

em).

mesba obediencia a processo sumarissimo cor-
-do dividido no prazo de 48 (quarenta e oito)
para horas da apresentação das testemunhas
e rébito. A ordem é a elaboração
até breve da Coordenação a respeito

Subseção IV

São á disposição solónio-família - § 3º

ao da e alforria da cia pel ato responde o
- entre Art. 186º. É garantido ao membro do
Mogistério estabelecimento, a título de
solónio-família, auxílio especial correspondente
a 5% (cinco por cento) do menor encimento do
quadro de pessoal do Município em que

§ 1º - Conceder-se-á solónio-família os mun-
-cios membros do Mogistério, ou seja § 2º

I - pelo cônjuge que não exerce a
atividade viva de remuneração, para

II - por filho menor que 18 (dezoito)
anos ou, compreendida a depen-
dência econômica, se maior de

21 (vinte e um) anos;

III - por filho incapaz para trabalho;

IV - pelo ascendente seu rendimento
proprio, que assumisse expensas do
funcionário na aposentadoria

§ 2º - Compreende-se no inciso II os
prosóguos anteriores e filhos de qualquer condi-
ção ou estado e menor que, mediante
autorização oficial, viva sob a guarda e
- suporte de sua funcionária, comprovada
a verda, desde a respeito a Coordenação

-ver bairros § 3º - Quando foi criada forem fun-
cacionárias dos municípios e vivem em co-
ela municipal que tiver os dependentes sob sua
responsabilidade e, se ambos os tiverem, de
acordo com a distribuição dos dependentes.

VI Casas

§ 4º - Equiparavam-se o por e à mãe
os representantes legais dos incapazes e os pes-
soas cuja guarda é mantida entre
ela remetida judicialmente confiscações de benefícios
e outras daquele cidadão cidadão
abatimento § 5º - O valor do sócio-família por
filho incapaz para o trabalho é correspon-
dente ao triple estabelecido neste artigo.

-num da intimação - 10-0-000000 - 213

§ 6º - no caso de falecimento

- da baseado magistério, o sócio-família conti-
nua sendo pago os seus benefícios,
(observando os limites estabelecidos no § 1º
-neste artigo conforme, na forma
ela reiam em cidadão privado

Art. 187º - O sócio-família não está su-

-jogado a qualquer imposto ou taxa, nem
outro serviço de base por qualquer contribui-
ção direta, mesmo que definida pelo
governo em assistência

- II exame em Seção II - 213

- abriga sempre o seu de Peticionários
etraírem, em reunião a elaborar na 000
e abrange Art. 188º - Os seguros de membros do
Magistério requerem representante para re-
consideração e recorrer de decisões, observan-

- ou das os seguintes recursos:

I - o requerimento deve ser representado se-
- da ré, deve ser dirigido à autoridade com-
-petente para decidí-lo e terá prazo
- não propto máximo de 45 (qua-
-drigintas e cinco) dias, salvo em caso
- que obrigue a realização de es-
-tudo especial, lu-
-gostoso de 90 (noventa) dias.

II - o pedido de reconsideração só se-
-rará cabível quando contiver no-
-vos argumentos e será sempre di-
-rigido à autoridade que tiver
- expedido o recurso em protesto a
- sua decisão, não podendo ser nova-
-mente apresentado, devendo os mesmos fua-
-los devidamente observados os mesmos fia-
-zos nidos anterior.

III - a autoridade que receber o pedi-
-do de reconsideração deverá proce-
-der a si só a novo recurso, encaminhando
- aquela ata ao de-
-partamento de superior, quan-
-do o de abuso de poder e requisito do
- recurso anterior.

IV - só caberá recurso: a) quando hou-
-ver sido atingido o pedido de reconsideração em
- b) quando o recurso desiderado e, b) quan-
-do houver requerimento, pedido
- de reconsideração ou outro recurso
- não decidido no prazo legal;

V - o recurso será dirigido à auto-
-ridade imediatamente superior
- que tenha expedido o de

em profundo arrebatamento e, sucessivamente, em Capotamento, uma escola escudante, às deuses das matemáxis autoridades, devendo ser destruída por completo e extirpada no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias; em que caso deve ser VI - reunida reunião podendo ser dirigido ao chefe da Capitania de sua respectiva mesma autoridade, para que este se apresse a impetrar habeas corpus em sua defesa.

§ 1º - Será indefrido de plano a petição, e pedidos de reconsideração ou recurso que desentraha os requisitos deste artigo.

verd. exp. 1892 - § 2º - Os pedidos de reconsideração e os recursos não têm efeito suspensivo; os que o forem providos, porém, darão lugar aos retificadores necessários, retroagindo os seus efeitos à data do seu impugnado.

- abr. 1892 - III
verd. art. 1892 - Ovidiários de plenário na esfera administrativa preservam a partir da data da publicação oficial do seu impugnado, quando for dispensado, da pena em que dele retirava conhecimento o fisco, não obstante o crime cometido - VI

ver. art. 1892 - 5 (cinco) anos, quanto aos ofícios, e abertura de que determinada demissão, em aberto e manifestamente contra a função; em que art. II - 2 (dois) anos, nos demais casos.

- abr. 1892 - Parágrafo único: os recursos ou pedidos de reconsideração, quando cobrados ata a apresentação devidas provas de que

em).

esta entre si, interrompendo processos
 estes dois reis, monarcas, determinan-
 do a contagem de novos prazos, a par-
 tir da data da publicação oficial dos
 decretos de negociação final ou restrição de
 expediente abusivo se sabe
 que em atenuar re-

Art. 190º - As certidões sobre mistério
 e nome de pessoal serão fornecidas com os elementos
 e registros existentes no assentamento in-
 dividual do funcionário, regulamentados a
 forma de sua expedição pela autoridade
 competente

Art. 191º - Ao funcionário interessado

é assegurado o direito de vista do processo
 administrativo, na origem competente, durante

o prazo de expediente, respeitando-se
 a ordem cronológica das etapas
 responsabilidades

I - preservar os princípios, ideais e fins
 da Educação;

II - empregar a Educação integral do
 estudante, incentivando-lhe o espírito
 de solidariedade humana, de fraterni-
 ca e cooperação, e respeito às
 autoridades constituídas e o amor

Capítulo III - comparecer no local de trabalho
 - manutenção, conservação e limpeza;
 - cumprir as ordens superiores;
 - cumprir as ordens superiores, representando quando ilegais;
 - comunicar ao chefe imediato todos os irregularidades que tiver conhecimento no local de trabalho e das instalações.

Capítulo VI - manter com os colegas espírito de amizade, cooperação e solidariedade, e obter a aprovação.

Capítulo VII - guardar sigilo profissional.

Art. 193º - O membro do magistério é responsável por todos os prejuízos que causar a pessoas ou a coletividades, sejam justos ou não, em comissão dolosa e culposa.

Parágrafo único: A importância das indemnizações pelos prejuízos a que se refere este artigo é descontada dos vencimentos na forma prevista anteriormente.

Art. 194º - A responsabilidade administrativa não exime a responsabilidade civil ou criminal, nem o pagamento da indemnização elide a pena disciplinar.

Título VII - II
 Capítulo I - II
 Art. 1º - Títulos e dispositivos (transitórios)
 - Art. 2º - Títulos e dispositivos (especiais)
 - Art. 3º - Títulos e dispositivos (especiais)
 - Art. 4º - Títulos e dispositivos (especiais)
 - Art. 5º - Títulos e dispositivos (especiais)

Dos direitos e deveres

Art. 195º - Ao Membro do Magistério
- ou Públícos do Município que se destaca por
- atuar relevantemente nos serviços prestados à Educação é con-
-cedido o título de "Educador Emérito".

Art. 196º - É instituída para fins de
- reconhecimento, a medalha de Educador Eme-
-rito. na Capa e anel a cerimônia

Art. 197º - É distinguido por seu fü-
-lho de levar do Magistério que se destaque
- por suas exercícios de cargo, em todos os
- de maturidade profissional, humana e social.

Art. 198º - As distinções e louvores pô-
-mam consignados nos certificados individuais
- do Membro do Magistério.

Art. 199º - É concedido dia 15
- (quinze) de outubro como "Dia do Professor".

Art. 200º - Ao estabelecimento de ensino

público é dado o nome de Membro do Ma-
-gistério que se destaca distinguindo no setor

educacional, administrativo ou fiscal.

Art. 201º - Considera-se competente

os dispositivos transitórios e finais

Art. 202º - Considere-se competente

o Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único: Respeitados os limites estabelecidos na Constituição é facultativa a delegação de competências quanto "aos atos previstos" neste Estatuto.

Art. 202º - O Chefe do Poder Executivo Municipal expedirá os atos administrativos necessários à plena execução das disposições da presente Lei.

- art. 203º - Até que sejam expedidos os decretos de que trata este artigo, continuará em vigor o regulamento existente, excluídos os dispositivos que conflitem com os do presente Estatuto, modifiquem-nos ou de qualquer modo, impediendo seu integral cumprimento.

Art. 2º - Continuarão em vigor as disposições constantes de leis especiais relativas aos serviços públicos, desde que compatíveis com os normas que estabelecidos.

- art. 204º - Salvo manifesta incompatibilidade, as disposições deste Estatuto aplicam-se, igualmente, ao pessoal declarado efetivo até a data de sua publicação, em virtude de de leis especiais.

Art. 205º - Este Estatuto não prejudica direitos adquiridos sob vigência da lei anterior.

retroativo art. 204º - Os prazos previstos neste Estatuto e sua respectiva regulamentação serão contados por dias úteis ocorridos.

• arts Parágrafos únicos; não se computarão no prazo o dia inicial, pronogando-se o vencimento que ocorrerá em sóbado, domingo ou feriado, para o primeiro dia útil seguinte.

- art. 205º - Se pessoa integrante da estrutura anterior fica desempenhando o encargos por transformação e/ou transposição de cargo do quadro de pessoal do magistério Públis Municipais por esta lei, obedece-se os especificações constantes do título de terceiro do Estatuto.

§ 1º - Por transformação, entende-se encargos assumidos de suprimento de emprego pela consolidação das leis do trabalho feita por este regime jurídico e diverso do Estatutário.

§ 2º - Por transposição, compreender-se o encargos assumidos do Membaldo Magistério Públis do Município regido pela Lei que aprova o Estatuto anterior à presente lei.

§ 3º - As transformações e transposições efetuadas nos termos da legislação municipal realizadas por este coletivo em individual de chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 206º - É facultado aos ocupantes de empregos em suas regiões por diploma diverso do Estatuto, se existirem, optar expressamente pela manutenção da situação atual, dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 207º - Ao Membro do Magistério público disponível de outros órgãos pertencentes ao Magistério Público do Município será concedido prazo de 30 (trinta) dias para optar pelo encadernamento a nova estrutura e reassumir o exercício na origem.

Parágrafo único: O disposto neste artigo não se aplica ao Membro do Magistério que estiver em cargo especial, fértil impessoal de comissão, ou que exerce cargo em comissão.

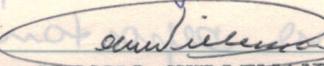
Art. 208º - Aplicam-se subsidiariamente aos Membros do Magistério as disposições do diploma que regulam a vida profissional dos funcionários Públicos do Município, reconhecidos como comuns, cujos os quais não colidirem com os da presente lei.

Art. 209º - Os despesos decorrentes do exercício da presente lei correm à conta dos recursos consignados no Orçamento do Município.

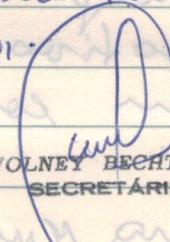
Art. 210º - O chefe do Poder Executivo expedirá os atos regulamentares necessários

sórios à plena execução da presente Lei.

Art. 211º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Fortuna,
dia 29 de dezembro de 1987.

ALOISIO WILLEMANN
PREFEITO MUNICIPAL

Publico da e registrada o presente
Lei no Setor de - Prefeitura
Municipal de Rio Fortuna, na do-
mínio da reta superior.


VOLNEY BECHTOLD
SECRETÁRIO

Lei n° 464

ALOISIO WILLEMANN
PREFEITO MUNICIPAL

bria novo cargo no
Quaide de Funciona-
rios da Prefeitura Mu-
nicipal e das entidades
prowidências.

Aloisio Willemann, Prefeito Municipal
de Rio Fortuna, Estado de Santa Catarina,
no uso de suas atribuições legais em vigor,
faz saber a todos os habitantes do
município que a Câmara Municipal votou e